DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

EDITAL
CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001-2023
PROCEDIMENTO Nº 001

INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de procedimento de nº **001** na modalidade de Concorrência nº **001-2023** as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01) e Contrato (Anexo 02).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procedimento de Contratação será regido por esta Carta, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de aquisições e contratações deste Instituto.

1.2. O contrato decorrente deste procedimento vigorará a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante, mediante celebração de termo aditivo.

1.2.1. A prorrogação contratual ocorrerá por Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento aos setores administrativos e operacionais do Instituto Social, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado de Minas Gerais, mas não se limitando a este, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta Contratação e de seus Anexos.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

3.2. A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico **editais.compras@avantesocial.org.br** até o dia **15/02/2023**.

3.2.1. Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:

4.1.1. Os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do responsável e condições de entrega de acordo com o especificado nesta Carta Contratação;

4.1.2. Contemplar os valores unitários e totais expressos em Real (R$);

4.1.3. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos diretos de execução com relação à mão de obra, insumos, equipamentos, etc., tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, locação ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

4.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para efeito de **Habilitação Jurídica** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Atos constitutivos atualizados;

5.1.2. CNPJ;

5.1.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

5.2. Para efeito de **Regularidade Fiscal** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. Comprovação de regularidade fiscal com apresentação das Certidões Negativas de débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo o IDDS solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

5.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6. JULGAMENTO E ANÁLISE

6.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Contratação e Termo de Referência.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global.

6.3. No caso de empate entre as proponentes será observado:

- **6.3.1.** Produtos produzidos no país;
- **6.3.2.** Produzidos ou prestados por proponentes brasileiras;
- **6.3.3.** Produzidos ou prestados por proponentes que comprovem cumprimento de reservas de cargo para pessoas em vulnerabilidade social.
- **6.3.4.** Histórico de atendimentos ao Instituto.

6.4. Serão analisados somente os documentos de Habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso a proponente que apresentar a melhor proposta deixar de comprovar sua regularidade, com a apresentação de todos os documentos elencados acima, será inabilitada imediatamente.

6.6. É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário;

6.7. O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

6.8. O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico da unidade, por meio do endereço https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/.

7. ESCLARECIMENTOS E RECURSO

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre a Carta Aquisição/Cotação poderão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.

- **7.1.1.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/, ficando acessível a todos os interessados.
- **7.1.2.** O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas e aqueles que não sejam enviados no prazo legal.

7.2. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da melhor proposta, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@avantesocial.org.br.

- **7.2.1.** O resultado do recurso será publicado no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao enviar a documentação e a proposta, a proponente declara estar ciente das condições do presente procedimento, concordando e aceitando todos os seus termos.

8.2. Este procedimento seguirá as regras dispostas no Regulamento de Aquisições e Contratações deste Instituto (Resolução nº 04/2022), além das disposições contidas na Carta Contratação e seus Anexos.

8.3. Os documentos integrantes deste procedimento ficarão à disposição de todos os interessados durante o procedimento de contratação.

8.4. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto, respeitados os princípios elencados no "caput" do art. 37, da CF/88, notadamente, o da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

8.5. Ficarão impedidas de contratar com o Instituto proponentes declaradas impedidas por procedimento autônomo realizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas através da assinatura do contrato, do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente Carta Contratação, seus anexos e as propostas da proponente vencedora, no que couber;

8.7. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

8.8. É assegurado ao IDDS o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Carta Contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.9. As decisões referentes a esta Carta Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/;

Belo Horizonte(MG), 10 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Cristopher Vieira Gonçalves
111245D7C28E4E8...

Gerência de supply chain – compras e suprimentos

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Emissão inicial – 30 de janeiro de 2023

CONCORRÊNCIA Nº 001-2023
PROCEDIMENTO Nº 001

1. ÁREA SOLICITANTE

1.1. Gerência de Logística

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento aos setores administrativos e operacionais do Instituto Social, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado de Minas Gerais, mas não se limitando a este, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2.2. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Instituto não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa.

3.2. Considerando, no entanto, que diversas atividades do Instituto necessitam de transporte ágil e rápido da Presidência, Gerência, Coordenação, Supervisão e Operacional, para a execução e viabilização de sua logística, e, consequentemente, dependem do uso de veículo para tal.

3.3. Considerando ainda que, com o crescimento do Instituto , com a crescente demanda da sua operação, têm seus trabalhos prejudicados/inviabilizados quando se valem de transporte público e táxi para a sua realização.

3.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime mensal, sob demanda, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, consequentemente, o atingimento das metas estabelecidas no planejamento do Conselho.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Serviços	Quantidade
1	Fornecimento de veículo compacto hatch 1.0 flex ou similar, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 5 pessoas + bagagem, na cor branca ou cinza. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Fiat Mobi ou similar. (Operação de campo)	80
2	Fornecimento de veículo compacto hatch 1.6, 1.0 turbo flex ou similar, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 5 pessoas + bagagem, na cor preta. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. GM Onix LTZ ou similar. (Atendimento comercial ou gerências sob demanda).	10
3	Fornecimento de veículo pick-up compacta 1.8 flex ou similar, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 5 pessoas + carga, na cor branca ou preta. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Fiat Toro ou similar. (Logística e transportes)	03
4	Fornecimento de veículo furgão 1.4 flex ou similar, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 2 pessoas + carga (até 650kg ou 3 345 litros), na cor branca. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Fiat Fiorino ou similar. (Logística e transportes, manutenção)	10
5	Fornecimento de veículo furgão 2.8 diesel ou similar, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 3 pessoas + carga (até 1 500kg), na cor branca. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Citroen Jumpy ou similar. (Logística e transportes, manutenção)	05
6	Fornecimento de veículo utilitário 1.3 turbo flex ou similar, incluindo incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante, seguro e rastreamento. Capacidade para até 5 pessoas + bagagem, na cor preta. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Jeep Compass ou similar. (Presidência)	03
7	Fornecimento de veículo pick-up média 2.8 diesel ou similar, com carroceria de madeira incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante seguro e rastreamento. Capacidade para até 5 pessoas + carga, na cor branca. Máximo 5 anos de utilização com franquia de 4 000 (quatro mil) quilômetros mensais. Toyota Hilux ou similar. (Obras e manutenções)	02

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A locação se dará por sistema de diárias, com franquia de 4000 (quatro mil) quilômetros mensais.

5.2. Os veículos serão requisitados pelo Setor de Logística do , mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

5.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser empregado(s)/representante(s) do Instituto , ou outras pessoas devidamente autorizadas pelo Setor Setor de Logística do .

5.4. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida

5.5. Os serviços poderão ser executados nos estados em que há atuação do Instituto (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Paraná, Santa Catarina), bem como em qualquer outro em que o Instituto venha a prestar serviços, desde que a CONTRATADA disponha de atendimento naquele estado, mantidas as mesmas condições de serviço e de preço.

5.6. Os veículos não poderão ser sublocados pelo .

5.7. O não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

5.8. Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 4 a “pronta entrega”. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, nunca inferiro, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o .

5.9. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

5.10. Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional.

5.11. O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega em qualquer uma das unidades de atendimento da Locadora.

5.12. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do , podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente nos Estados de sua atuação.

5.13. Os veículos deverão ser entregues ao em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

uso por ocasião de panes.

5.14. Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

5.15. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre o e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

5.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

5.17. A Locadora deverá comunicar ao , de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao .

5.18. O recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo. Para tanto, a locadora deverá efetuar de forma remota e eletrônica o controle de acesso do motorista ao veículo locado, o qual devidamente identificado responderá pelo pagamento das multas em caso de improcedência do recurso.

5.19. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.O pagará a Locadora e o motorista responsável e devidamente identificado responderá de forma regressa, sendo descontado do salário do funcionário o valor de multas por infração de trânsito.

5.20. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

5.21. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF – Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa considerando a cobertura de terceiros, pequenos reparos e danos pessoais (APP).

5.22. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo , será de responsabilidade do providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

5.23. Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do nos casos em que o motorista indicado pelo Conselho seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

5.24. A concorrente vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Intituto DDS.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Características e itens de série:

6.1.1. Todos os veículos deverão contar com itens de segurança básicos, exigidos pela legilação na ocasião de cada locação.

6.1.2. Todos os veículos deverão vir equipados com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, estepe e sinalização de emergência.

6.1.3. Todos os veículos deverão ser entregues com rastreamento, sendo a placa informada para o setor de logística e transportes, responsável por esta contratação.

6.1.4. Os veículos deverão ser trocados a cada 30 000km rodados.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

Preço Unitário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Habilitar o sistema de locação e o uso dos veículos objeto deste termo em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da assinatura do contratoReparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2. Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

9.3. O seguro deverá possuir, no mínimo, proteção total com franquia de acordo com valores praticado pelas seguradoras, nos casos de colisão furto ou incêndio ou perda total; e proteção total contra terceiros de no mínimo R$ 100.000,00 para danos materiais e pessoais, sem franquia.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao . Manter o sigilo absoluto sobre informações dos documentos integrantes dos serviços a serem prestados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados.

9.6. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.7. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade.

9.8. Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir.

9.9. Cientificar imediatamente e por escrito ao sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

9.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

9.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

9.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

9.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

10.2. . Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

10.3. Realizar as requisições de veículos utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.

10.4. Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.5. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

10.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.8. Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

10.9. Arcar com todas as despesas de combustível, pedágios e estacionamentos (quando houver), no que tange a locação do veículo.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação deverá ser previamente comunicada à contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive quanto ao seu refazimento, às suas expensas.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

conformidade com o RCC.

12.10. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.11. O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o email nfecompras@institutodds.org

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com a CND negativa ou positiva com efeito de negativa devidamente válida, com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do contrato referente a esta contratação, a descrição do objeto e o período de competência.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal com aceite pelo financeiro, por meio do boleto bancário ou depósito que não seja identificado.

13.3. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

13.4. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

13.5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

13.8. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Instituto pode aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Instituto , no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.2.5. Impedimento de contratar com o , pelo prazo de até dois anos;

14.1.2.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, nos termos do art. 22 de seguintes do RCC, constante do Capítulo X que dispõe acerca das penalidades administrativas e resolução consensual.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Cristopher Vieira Gonçalves
111245D7C28E4E8...

Gerência de supply chain – compras e suprimentos

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

ANEXO 02: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IDDS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e;

xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento aos setores administrativos e operacionais do Instituto Social, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado de Minas Gerais, mas não se limitando a este, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Procedimento nº 61/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da assinatura da minuta.

3.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 As especificações e quantitativos estão previstas no item 4 do Termo de Referência e no Anexo I deste Instrumento Contratual.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

5. CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação do serviço e os prazos de execução estão previstas detalhadamente no item 5 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 Os veículos serão requisitados pelo Setor de Logística do Instituto DDS, mediante utilização de aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

6.2 Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser empregado(s)/representante(s) do Instituto, ou outras pessoas devidamente autorizadas pelo Setor de Logística do Instituto DDS.

6.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo preposto do Instituto, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Os serviços poderão ser executados nos estados em que há atuação do Instituto (Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Paraná, Santa Catarina), bem como em qualquer outro em que o Instituto venha a prestar serviços, desde que a CONTRATADA disponha de atendimento naquele estado, mantidas as mesmas condições de serviço e de preço.

6.5 Os veículos não poderão ser sublocados pelo.

6.6 O Instituto DDS não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

6.7 Para a efetivação das locações, a Locadora deverá dispor de veículo com as especificações citadas no item 4 a "pronta entrega". Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, nunca inferir, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o Instituto DDS.

6.8 Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

6.9 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional.

6.10 O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega em qualquer uma das unidades de atendimento da Locadora.

6.11 Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades do Instituto DDS, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente nos Estados de sua atuação.

6.12 Os veículos deverão ser entregues ao Instituto DDS em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

6.13 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus ao), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

6.14 Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre o Instituto DDS e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

6.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

6.16 A Locadora deverá comunicar ao Instituto DDS, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado ao Instituto DDS.

6.17 O Instituto DDS recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo. Para tanto, a locadora deverá efetuar de forma remota e eletrônica o controle de acesso do motorista ao veículo locado, o qual devidamente identificado responderá pelo pagamento das multas em caso de improcedência do recurso.

6.18 Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Locadora deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Instituto DDS através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa. O Instituto DDS pagará a Locadora e o motorista responsável e devidamente identificado responderá de forma regressa, sendo descontado do salário do funcionário o valor de multas por infração de trânsito.

6.19 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

6.20 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF – Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa considerando a cobertura de terceiros, pequenos reparos e danos pessoais (APP).

6.21 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Locadora em uso pelo Instituto DDS, será de responsabilidade deste providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Locadora, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Locadora possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Instituto DDS na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

6.22 Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Instituto DDS nos casos em que o motorista indicado pelo Instituto seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a Locadora efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

6.23 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Instituto DDS.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência de Logística da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

7.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

7.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global do Contrato corresponde a R$ xxxxxx.

8.2 No valor já estão incluídos todos os custos relativos a prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

8.3 O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato.

8.4 O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.5 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

8.9 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 90 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9.1.1 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

9.1.2 Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

10.1.1 Em advertência escrita à contratada.

10.1.2 Em aplicação de multa pecuniária à contratada, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso.

10.1.2.1 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

10.1.2.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

10.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

10.2 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADO colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

11.3 A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto DDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

11.4 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

11.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto DDS.

11.6 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto DDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

11.7 É facultado ao Instituto DDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

12.1 A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

12.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

12.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

12.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

12.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

13.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

15.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3 O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

16.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

DocuSign Envelope ID: 8F29C9E4-5E1F-492C-A270-9EFD6F7E5FED

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

_____

Representante da Contratante

_____

Representante da Contratada

Testemunhas *(nome completo, sem abreviações, e número do CPF)*:

1. _____
2. _____